

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROC. ADM Nº 010/2019
CONTRATO 010/2019
DISPENSA Nº. 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A EMPRESA MAANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MANOEL ARCANJO OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 63.506398/0001-52.** sediada na Rua Alvaro Mendes, 1926, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, MANOEL ARCANJO OLIVEIRA, CPF Nº 421.154.263-04, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme Anexo I e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **RS 9.534,00** (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais);

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago com base nas requisições emitidas pela Câmara Municipal e ordens de entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 0001.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- a) Os produtos que compõe o objeto da licitação, serão solicitados durante o prazo de vigência do contrato de acordo com a necessidade do Poder Legislativo. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos suprimentos de informática no **prazo máximo de 01 (um) dia** após a solicitado Poder Legislativo mediante emissão de Ordem de Entrega. **O não cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, acarretara medidas administrativas estabelecidas em lei a empresa contratada;**
- b) responsabilizar-se pela entrega dos bens em perfeito estado de funcionamento;
- c) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá **INÍCIO: 16/04/2019. TÉRMINO:16/05/2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no carta convite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade DISPENSA Nº. 004/2019, regido pelo art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento e recibo (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto da execução deste Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas e, 2 (duas) vias, e sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

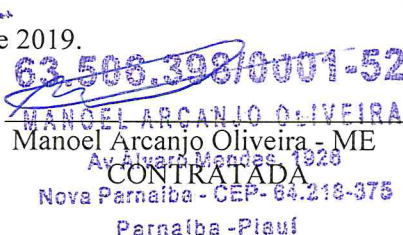
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2004, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2004, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

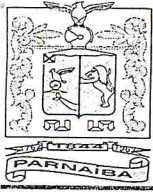
Parnaíba (PI), 16 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE


63.506.398/0001-52
MANOEL ARCANJO OLIVEIRA
Manoel Arcanjo Oliveira - ME
Av. Álvaro Mendes, 1925
CONTRATADA
Nova Parnaíba - CEP- 64.218-375
Parnaíba -Piauí

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO Nº. 010/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019

RELAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - 2019

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	v. unitário	v. total
01	05	MOUSE OPTICO UNIVERSAL PS2	R\$ 15,00	R\$ 75,00
02	15	CARTUCHO HP 122 PRETO	R\$ 62,00	R\$ 930,00
03	15	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
04	15	CARTUCHO HP 662 PRETO	R\$ 55,00	R\$ 825,00
05	15	CARTUCHO HP 662 COLORIDO	R\$ 55,00	R\$ 825,00
06	20	CARTUCHO HP 664 PRETO	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
07	20	CARTUCHO HP 664 COLORIDO	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
08	10	PEN DRIVE 8GB	R\$ 29,00	R\$ 290,00
09	02	EXTENÇÃO DE 10M	R\$ 20,00	R\$ 40,00
10	05	FILTRO DE LINHA DE 4 TOMADAS	R\$ 28,00	R\$ 140,00
11	05	HD EXTERNO DE 1TB	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
12	02	HD INTERNO DE 1 TB	R\$ 329,00	R\$ 658,00
13	02	TECLADO MULTIMIDEA PS2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
14	04	BATERIAS PARA NO BREAK	R\$ 85,00	R\$ 340,00

Valor total R\$ 9.534,00 (nove mil quinhentos e trinta e quatro e quatro reais)

63.506.398/0001-52

MANOEL ARCANJO OLIVEIRA

Av Álvaro Mendes, 1929

Nova Parnaíba - CEP- 64.219-375

Parnaíba - Piauí